

TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DIGITAL COMO INSTRUMENTAL PEDAGÓGICO NOS CURSOS DE DIREITO

Rodrigo Fernandes das Neves¹

RESUMO: Novas tecnologias de informação e comunicação – TIC's - oferecem aos estudantes de Direito ricas experiências de aprendizado que lhes podem viabilizar, desde que presentes determinados requisitos, um papel social mais crítico. Este artigo visa pontuar questões como globalização, instrumentos comunicacionais digitais disponíveis, e seu uso como recurso pedagógico, além de apresentar um modelo sintético para implementação de novos sistemas de aprendizagem e colaboração virtuais, bem como proposições para que tal processo ocorra.

Palavras-Chave: tecnologia, comunicação, cooperação, ensino, Direito, internet.

ABSTRACT: New information and communication technologies - ICT's - offers to Law students rich learning experiences that can make it possible to them a more critical social participation once some requirements are respected. This paper aims at discussing issues concerning globalization, digital communication instruments and its use as pedagogical resources. In addition to this, we present a synthetic model for implementation of new systems of virtual learning, as well as proposals to implement such process.

Key Words: technology, communication, cooperation, education, Law, internet.

¹ Procurador do Estado do Acre, mestrando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, especialista em Direito Público pela FACIPE e especialista em Direito Processual Civil pela Universidade da Amazônia. E-mail: <rodrigo.neves@ac.gov.br>; Sítio na internet: <www.rodrigoneves.com>.

1 INTRODUÇÃO

Temas relacionados com a aplicação de novas tecnologias têm permeado as mais diversas áreas do conhecimento humano. Dessa forma, a computação e a rede mundial de informações digitais têm seu espaço de discussão garantido em ciências diversas, das exatas às humanas.

É nesse contexto que questionamos se os mecanismos computacionais digitais baseados na rede mundial de computadores, característicos da nova sociedade em rede, podem servir como eficientes instrumentos pedagógicos e permitir, ao mesmo tempo, uma conscientização crítica dos alunos dos cursos de Direito.

Para discutir o tema, iniciamos com uma sintética revisão histórica dos cursos de Direito no Brasil, ressaltando o conservadorismo característico do meio, para entrar, na seqüência, no tema da globalização e o papel das academias na formação de um ambiente de cultural ético.

Passamos, então, a discutir a técnica no mundo contemporâneo, citando os novos instrumentos comunicacionais disponíveis e sua utilização para dominação ou emancipação. Posteriormente, fazemos uma ligação dessas novas tecnologias e os cursos de Direito, mencionando um panorama possível de formação de um ambiente de fluxo livre de informações e autoprodução de conhecimento.

Em seguida, citando-se alguns instrumentos de tecnologia de informação e comunicação – TIC – hoje disponíveis, procuramos descrever um modelo de cinco estágios para implementação desses novos recursos, abordando os requisitos mínimos necessários ao sucesso de um projeto nesse sentido.

Chegando ao final do trabalho, questionamos a validade pedagógica na utilização de TIC no ensino do Direito, mais especificamente a criação de um ambiente público para discussão onde se permita a contradição e se estimule a reflexão sobre os temas jurídicos.

Por último, apresentamos nossas conclusões em relação à aprendizagem cooperativa virtual, propondo caminhos genéricos e obstáculos a serem ultrapassados em busca da formação de um bacharel da nova era, cuja visão crítica lhe permita um novo papel na sociedade.

2 FORMAÇÃO CRÍTICA NOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL

Os cursos jurídicos no Brasil nasceram tão somente preocupados com a construção de uma elite política coesa, destinada a ocupar os espaços da burocracia do Estado Independente, em um ambiente em que as salas de aula não se constituíram em espaço propícios à inovação ou à formação crítica, até porque os bacharéis, no Brasil, eram forjados (e ainda são) sem qualquer vinculação com as mazelas da sociedade em que estavam (e estão) inseridos².

A verdade é que, em consequência desse processo, nossa cultura jurídica é marcada por uma visão formalista do direito, reproduzindo, em regra, um saber jurídico retórico, apenas como um instrumento de poder e dominação. Dessa forma, essa cultura, que tem como ponto de partida as faculdades, não tem ligação com as reais reivindicações e necessidades da sociedade periférica brasileira³.

Ainda hoje, a faculdade de direito é um lugar onde os alunos apenas assimilam um conhecimento técnico-formal, o que ocorre sem críticas ou questionamentos⁴. Além disso, a relação do professor com os alunos se dá de forma hierárquica, em uma vinculação de poder, que elimina qualquer possibilidade criativa.

Portanto, a tradição conservadora dos cursos de direito no Brasil, que se reflete nessa maneira como os seus alunos são formados, não permitiu, ainda, a utilização de novas estratégias educativas possíveis por meio das tecnologias disponíveis. Como veremos a seguir, nesse sentido, há um caminho repleto de riscos, mas também de oportunidades emancipatórias.

² ABREU, Sérgio França Adorno. *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

³ WOLKMER, Antônio Carlos. *História do direito no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

⁴ MONDARDO, Dilsa. Metodologia do ensino do Direito: memórias de um cronópio. In: COLAÇO, Thais Luzia (Org.). *Aprendendo a ensinar direito o Direito*. Florianópolis: OAB/SC, 2006, p. 89.

3 A REGLOBALIZAÇÃO E O ENSINO DO DIREITO⁵

Os seres humanos, desde épocas remotas, tendem a extrapolar seus limites, levando-os do local ao global, em um processo de reiterados avanços e retrocessos em direção a uma “aldeia global”, um mundo sem fronteiras. No entanto, é preciso questionar: a compreensão e conceituação desse processo no mundo contemporâneo influencia a maneira como devemos pensar nossos cursos de Direito?

Primeiramente, é de se dizer que, não obstante uma maior utilização do termo “globalização” em tempos recentes, cuida-se de referência a um fenômeno antigo, impulsionado por diversos fatores de natureza política, religiosa e comercial. Impérios, religiões universais e trocas comerciais tiveram papel importante nos fluxos e refluxos globalizantes, em uma conjuntura de fatores, que levou ao atual momento histórico de aceleração na construção de uma “sociedade mundial”, neste início do terceiro milênio.

Não há dúvidas, por exemplo, que a atual revolução tecnológica digital e a conseqüente formação de uma rede mundial dinâmica de informações (a internet), bem como o avanço no acesso a meios de transporte mais rápidos e mais baratos, “encolheram” as distâncias culturais, políticas, religiosas e comerciais a um nível jamais visto pela humanidade.

Diante da amplitude dos elementos pincelados nos parágrafos anteriores, logo se vê a dificuldade na confecção de um conceito e no estabelecimento de um significado contemporâneo para o tema da globalização.

A heterogeneidade dos elementos que compõem o processo globalizante, portanto, impede uma conceituação unívoca para o termo, até porque estamos vivendo um intenso processo inacabado de reglobalização, que não permite o distanciamento temporal necessário à identificação das características essenciais do fenômeno. Todavia – e fugindo da simplificação econômica da questão – poder-se-ia dizer que a globalização, hoje, é a interdependência dialética de relações sociais em âmbito mundial nas mais diversas áreas da vida humana.

Considerando-se que, diante da simplificação do conceito apresentado no parágrafo anterior, nele certamente estão ausentes elementos importantes. Ainda assim, não podemos

⁵ Este capítulo tem por base as idéias expostas, aqui e ali, pela Professora da Universidade Federal de Santa Catarina, OLIVEIRA, Odete Maria de. “Teorias Globais”, v. 1. Ijuí: Unijuí, 2005.

negar que, mesmo no seu estreito conteúdo, já se denota os imensos impactos possíveis em nossa sociedade e, portanto, também na educação.

Esse aumento da mobilidade dos fluxos globais (de culturas, produtos, serviços, financeiro, etc) gera, à evidência, uma variedade de riscos e oportunidades em constante turbulência, cujos resultados não são, intrinsecamente, bons ou ruins, mas dependentes da forma como serão compostas as relações entre o sistema (Estado e Mercado) e o mundo da vida (a Sociedade Civil).

Eis o grande desafio que nos aguarda: a formação, dentro de nossas universidades, de um conjunto teórico, que busque a humanização do processo globalizante, com a garantia da diversidade cultural, do acesso ao conhecimento, da distribuição de riqueza, do acesso à justiça; enfim, da dignidade do novo homem-mundo.

Diante do desafio posto, torna-se necessária a análise quanto à viabilidade de as novas tecnologias comunicacionais oferecidas pelo atual estágio de reglobalização poderem auxiliar nessa proposta emancipatória e humanista.

4 O MUNDO CONTEMPORÂNEO E AS NOVAS TECNOLOGIAS DIGITAIS DE COMUNICAÇÃO

Vivemos em uma era do conhecimento, da informação. Essa nova realidade, indiscutível, demonstra que a sociedade moderna, industrial, encontra-se em uma crise sem precedentes, gerando um ambiente que, segundo Castells, caracteriza uma “Sociedade em Rede”⁶.

Jürgen Habermas, em oposição aos pós-estruturalistas, como Jacques Derrida e outros, apoia-se nos valores da própria modernidade para justificar as recentes transformações da vida humana, não aceitando a superação dessa época histórica (da modernidade), sob o argumento do risco na perda de direitos, hoje garantidos em nossos sistemas. No entanto,

⁶ CASTELLS, Manuel. *A era da informação: economia, sociedade e cultura*, v. 1, 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006

mesmo Habermas reconhece uma crise, característica de nossos tempos, ao mencionar as promessas não cumpridas da modernidade⁷.

Independentemente da classificação e da conceituação do momento histórico em que vivemos, existe uma realidade que não pode ser ignorada: uma revolução informacional decorrente das novas tecnologias digitais, principalmente aquelas ligadas à rede mundial de computadores, a já citada internet.

Nesse mundo, em que os valores (e o valor) estão mais ligados aos serviços do que aos produtos (do “eu faço” ao “eu sei”⁸), a tecnologia joga um papel importante, podendo, tanto servir como instrumento de dominação como de libertação.

Sobre o tema, a *Escola de Frankfurt* denunciou a técnica como instrumento de dominação, bem como Derrida, falando sobre as novas tecnologias da comunicação, manifestou sua crença de que elas não proporcionarão uma democracia mundial, visto que são apropriadas por poderes supranacionais⁹.

Marcuse afirma, por sua vez, que “a técnica por si só pode promover tanto o autoritarismo quanto a liberdade, tanto a escassez quanto a abundância, tanto o aumento quanto a abolição do trabalho árduo”¹⁰.

É assim que, não obstante os riscos de invasão dos sistemas imperativos no mundo da vida¹¹ por meio justamente da tecnologia digital, a sociedade civil mundial tem identificado meios de auto-defesa, que se proliferam a passos largos, cuja fragmentação e complexidade dificultam o controle de suas formas e conteúdos.

Exemplos desse processo de resistência ativa em face do monopólio da informação pelo sistema podem ser identificados em diversos movimentos como a cultura “wiki”, a proposta do “creative commons”¹², os “blogs” (e variantes) etc, que criam as condições para o

⁷ Conferir: BORRADORI, Giovanna. *Filosofia em tempo de terror: diálogos com Habermas e Derrida*. Tradução Roberto Muggiati. Rio de Janeiro: Jogo Zahar, 2004.

⁸ MASI, Domenico de. *O ócio criativo: entrevista a Maria Serena Palieri*. Tradução Léa Manzi. Rio de Janeiro: Sextante, 2000. A referência em nosso artigo relaciona-se com um título de um capítulo dessa obra.

⁹ PERRONE-MOISÉS, Leyla. Derrida no Rio. *Jornal Folha de S. Paulo*, SP, Caderno Mais!, edição de 8 de julho de 2001. Disponível em: <<http://www.nelsonrezende.hpg.ig.com.br/Internet/DERRIDA.htm>>. Acesso em: 13 mai. 2002, *apud* OLIVO, Carlos Cancelier de. *Reglobalização do Estado e da sociedade em rede na era do acesso*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

¹⁰ MARCUSE, Herbert. *Tecnologia, guerra e facismo*. Tradução Isabel Maria Loureiro. São Paulo: UNESP, 1999, p. 74

¹¹ Habermas situa o Mercado e o Estado como “Sistema” – não participativo – e a Sociedade civil como o “Mundo da Vida” – que tem por característica a formação discursiva de opinião e vontade.

¹² Conferir em: <http://www.creativecommons.org.br/>.

livre fluxo das informações (sem intermediários), disponibilizam a democratização e o compartilhamento do conhecimento, bem como oportunizam novas formas de relacionamento¹³ fora do eixo monopolista das mídias dominadas pelo sistema.

A possível aplicação dessas tecnologias, em favor de uma formação crítica do acadêmico, é o que veremos a seguir.

5 AMBIENTES VIRTUAIS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E O ENSINO DO DIREITO

Como já visto anteriormente, a história da academia de Direito no Brasil passa, necessariamente, por uma herança formalista portuguesa, agravada por um processo elitista de formação do bacharel.

Nesse contexto, a distância entre o advogado, o juiz, o promotor, enfim, os profissionais da área jurídica, e o mundo que os cerca, resta de tal tamanho que os dissocia da realidade social, gerando um cidadão alienado e reprodutor do sistema excludente. Assim, posteriormente, quando professores apenas ensinam como os professores lhes ensinaram. Não há espaços para inovações, aliás pouco aceitas no meio.

Todavia, conforme nos lembra Giovani de Paula¹⁴, o ensino do Direito deve ser o impulsionador de uma emancipação das subjetividades humanas, de tal forma a manter-se um olhar comprometido com a realidade subjacente, visando uma desalienação do papel do futuro profissional, como necessário instrumento de justiça, e não de cooptação, prestígio ou *status* social.

Diante dessa necessidade, um novo elemento tem surgido no mundo da vida, e também na educação. Cuida-se, como já dito, de um aparente instrumento de dominação do sistema, mas que, uma vez criativamente utilizado, poderá ter um imenso impacto no aprendizado, com grande destaque para o ensino do direito: são os novos canais livres para o fluxo das informações que, baseados na *internet*, abrem a possibilidade de um aprendizado

¹³ OLIVO, Carlos Cancelier de. *Reglobalização do Estado e da sociedade em rede na era do acesso*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004, p. 28.

¹⁴ PAULA, Giovane de. Alternativas pedagógicas para o ensino do Direito. In: Colaço, Thais Luzia (Org.). *Aprendendo a ensinar direito o Direito*. Florianópolis: OAB/SC, 2006, p. 218.

ativo, interdisciplinar, integrador e emancipador. Isso porque os ambientes virtuais, uma vez agregados institucionalmente aos cursos de direito, podem permitir novos espaços para geração criativa e coletiva de conhecimentos, retirando do “professor-opressor” o monopólio do saber, bem como estabelecendo novas ligações entre as disciplinas do curso e entre essas e outras ciências. É a quebra de um paradigma educacional que nos segue desde a criação dos cursos de Direito em Recife e em São Paulo no início do Séc. XIX.

6 FERRAMENTAS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC – DISPONÍVEIS À EDUCAÇÃO

A imensa quantidade de pessoas interligadas na internet tem gerado um extenso universo de iniciativas nos mais diversos campos da atividade humana. Novas formas de democracia, de arte, de diversão, de trabalho, de comunicação, de produção de *softwares*, de relacionamentos etc sofrem influência desse espaço público em formação. Na educação o fenômeno não é diferente.

O mundo tem despertado para a aplicação de novas tecnologias digitais no campo da educação, em um processo de convergência de instrumentos semelhante ao verificado em outras áreas. A integração de vídeos digitais, salas de discussão, textos em *hyperlinks*, jogos, criação de textos coletivos, enfim, uma variedade de soluções pela combinação desses elementos já estão disponíveis aos educadores, a preços acessíveis ou muitas vezes gratuitos. Por meio desses *softwares*, pode-se criar conteúdos específicos para atividades de participação virtual, em fluxos autocriadores de formação do conhecimento, que permitem um grau de interdisciplinariedade e transdisciplinariedade que potencializam o aprendizado¹⁵.

A utilização da *Internet* como instrumento educativo pode, assim, promover uma maior interação aluno-professor e aluno-aluno por meio de um ambiente, onde o acadêmico encontra um conjunto de ferramentas multimídias desenvolvidas, especialmente, para o curso e para o tema em debate.

Em um sítio de internet, normalmente, podem existir ferramentas necessárias para o acadêmico comunicar-se com seus professores ou colegas, comentar as aulas, discutir temas

¹⁵ ALVES, Elizete Lanzoni. A Docência e a interdisciplinariedade: uma contribuição. In: Colaço, Thais Luzia (Org.). *Aprendendo a ensinar direito o Direito*. Florianópolis: OAB/SC, 2006, p. 114.

relacionados às disciplinas em andamento, enviar sua produção ao professor e acessar mentas de disciplinas, bibliografias de referência, artigos e outras informações importantes para um bom desempenho no curso.

Mas estas são apenas algumas amostras, simplificadas, do que ainda pode ser implementado. As diversas possibilidades trazidas pelas tecnologias *high end*, já disponibilizadas, podem trazer novas e surpreendentes experiências para a pedagogia. Além dos sítios educacionais, encontra-se acessível um arsenal de instrumentos como programas de autoria para cursos virtuais¹⁶, salas de aula virtuais¹⁷, *frameworks* para aprendizagem cooperativa¹⁸, além de ambientes educacionais em realidade virtual¹⁹. Vejamos, pois, como tal nível de interatividade pode ser implementado.

7 MODELO DE CINCO ESTÁGIOS DE TIC

As tecnologias de informação e comunicação, destinadas à criação de ambientes virtuais de auto-geração de conhecimento, necessitam, para seu sucesso, da existência de uma série de pré-requisitos, no que Andy Williamson menciona como “um modelo de cinco estágios”²⁰.

Williamson sugere que tal tipo de espaço público necessita, para sua utilização, primeiramente, de uma sensibilização individual e coletiva em um determinado universo, para que haja uma identificação do valor da utilização do instrumental. Assim, o fato de haver mudanças na rotina do aprendizado, geradas pela tecnologia, as eventuais barreiras para sua aceitação e disseminação devem ser contornadas.

No modelo proposto, não necessariamente de implementação linear, a aplicação da TIC pode ser classificada em cinco estágios de maturação e sofisticação. O objetivo, contudo,

¹⁶ Conferir, a título de exemplo, em: <http://www.webct.com>.

¹⁷ Conferir, a título de exemplo, em: <http://www.eduweb.com.br/portugues/home.asp>.

¹⁸ Conferir, a título de exemplo, em: <http://www.catalystframework.org/>.

¹⁹ Conferir, a título de exemplo, em: <http://www.activeworlds.com/edu/index.asp>.

²⁰ A idéia, originalmente, refere-se a ambientes para e-democracia. Todavia, é analogicamente aplicável a comunidades baseadas em tecnologias de informação e comunicação em geral. Williamson, Andy. *Getting Ready for eDemocracy: A five-stage maturity model for Community ICT*. Disponível em: http://www.public-policy.unimelb.edu.au/egovernance/papers/42_Williamson.pdf. Acesso em: 2 jul. 2006. O artigo foi preparado para a Conferência Australiana de Governança Eletrônica, realizada na Universidade de Melbourne, nos dias 14 e 15 de abril de 2004.

não é alcançar o quinto estágio, mas haver aplicação da tecnologia de acordo com a necessidade específica de uma determinada comunidade.

De início, deve ser considerada a necessidade de total inclusão digital do universo, visando evitar uma divisão prejudicial a um determinado grupo ou indivíduo com dificuldade de acesso (Estágio 1 - Acesso).

Todavia, não é suficiente disponibilizar os recursos tecnológicos. É necessário que a comunidade envolvida esteja treinada para fazer efetivo uso dos mesmos; uma vez que, na era pós-industrial, a geração de conhecimento supera a produção física, há uma nova forma de analfabetismo: o tecnológico, que igualmente deve ser superado (Estágio 2 - Operação).

Estas duas primeiras fases não são formais e obrigatórias, já que tais elementos podem já estar presentes. Contudo, uma vez que permanece a necessidade de motivação individual, é recomendável considerá-las para efeito de planejamento e desenvolvimento.

Por outro lado, para que uma comunidade esteja motivada em um ambiente TIC, além de estar corretamente informada da disponibilidade de conteúdo, os materiais e serviços disponíveis *on line* devem ter um valor perceptível e significativo para o fim almejado (Estágio 3 – Conteúdo).

A Comunidade, tendo conhecimento, habilidades e instrumentos, pode produzir e publicar informações por si própria, rearranjando ou destacando informações que são diretamente pertinentes a eles (Estágio 4 – Criação).

Em um passo final, deve-se alcançar o meta-estágio, o da disseminação. Nele, a comunidade passa a publicar seus novos conhecimentos, influenciando, mutuamente os vários sub-grupos formados bem como os agentes externos. Deve-se, nesse contexto, garantir uma disseminação equitativa das informações. Esse estágio somente ocorre apropriadamente quando há uma massa crítica de criação de conteúdo pela comunidade, o que somente ocorrerá com o cumprimento dos demais estágios, associados a um devido processo motivacional.

Dessa forma, a TIC aplicada à educação pode auxiliar profundamente na construção de um processo pedagógico que garanta o efetivo aprendizado; o cumprimento do programa dos cursos; o suporte a uma prática inclusiva de formação do conhecimento; a promoção do engajamento no aprendizado; o acesso a maneiras inovadoras de suporte ao programa do

curso e ao desenvolvimento pedagógico; e, por fim, o suporte e reforço de técnicas de avaliação formativa²¹.

8 DA VALIDADE PEDAGÓGICA DE UTILIZAÇÃO DAS TIC'S NO ENSINO DO DIREITO

Como já dito anteriormente, o meio jurídico é conservador e amplamente refratário a mudanças, o que se reflete na postura das instituições de ensino, da direção dos cursos, dos professores e, esclareça-se, dos próprios alunos.

Assim, mais do que ultrapassar as barreiras intrínsecas – como restrições de acesso, treinamento etc – de um novo modelo pedagógico, baseado em TIC's, deve-se buscar a disseminação de uma cultura educacional diversa, baseada na colaboração e não na competição.

A partir dessa premissa, vislumbra-se um caminho fértil para o florescimento de uma forte motivação, que permita a efetiva utilização da tecnologia para criação de uma massa crítica de conhecimento reflexivo, tão necessário no meio acadêmico jurídico.

Nesse contexto, mostra-se pertinente o posicionamento trazido pelo biólogo Humberto Maturana²², que afirma: “A origem antropológica do *homo sapiens* não se deu através da competição, mas, sim, através da cooperação. [...] O que nos faz seres humanos é nossa maneira particular de viver juntos como seres sociais na linguagem”.

A linguagem, portanto, tem papel fundamental na sociedade humana, e, por meio dela, podemos alcançar níveis de relacionamento baseados, como dito, na cooperação, com grande vantagem ao coletivo (por exemplo, os alunos produzindo conhecimento reflexivo quanto ao papel do Estado na pós-modernidade em vez de simplesmente disputarem a melhor nota em um asséptico Direito Processual).

²¹ Conclusões apresentadas pela Agência Britânica de Tecnologia e Comunicação Educacional – Becta's. *Becta's Review*. Janeiro de 2006. *Improving learning and teaching with ICT*. Disponível em: <http://becta.org.uk/corporate/publications/documents/improving%20learning_teaching.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2006.

²² Maturana, Humberto. *Ontologia da realidade*. Cristina Magro; Miriam Graciano; Nelson Vaz (Org.). Belo Horizonte: UFMG, 1999. *Apud* Abdalla, Maurício. *O Princípio da cooperação: em busca de uma nova racionalidade*. São Paulo: Paulus, 2002.

Como muito bem colocado por Giovani de Paula²³, é de extrema importância no ensino jurídico o estabelecimento de uma relação dialética entre os atores envolvidos, de tal forma que propicie um espaço público de discussão, contradição, diferenças, erros e reflexões, onde a tolerância e a cooperação, e não o estabelecimento de relações opressoras de poder, sejam o eixo central do processo educativo. Tal comportamento ético, por parte dos professores e instituições de ensino jurídico, ainda de acordo com De Paula, minimiza a possibilidade do Direito ser utilizado como instrumento de manutenção dos direitos das elites e de violência simbólica, uma vez que desperta nos alunos um interesse maior na Justiça e na construção de uma sociedade livre e solidária²⁴.

A TIC, portanto, por permitir experiências atraentes e inovadoras de comunicação, interação e linguagem, de forma dinâmica e livre para criatividade, pode ser um ambiente de extremo valor para quebra do paradigma acrítico característico dos cursos de Direito no Brasil, visando uma fuga, por parte dos acadêmicos, da dissociação do Direito em relação à realidade social em que está inserido.

Contudo, conforme já ressaltado anteriormente, com base em Marcuse, a tecnologia não é intrinsecamente boa ou ruim. Assim, de nada adianta um ambiente propício à criatividade e à livre produção e distribuição de conhecimento sem que haja um ponto de rompimento com o *standard* vigente nos programas de nossos cursos e na didática de nossos professores.

Esse processo de produção e reprodução²⁵ de um sistema social é abordado por Luhmann²⁶, que diz: “Os sistemas sociais usam a comunicação como seu modo particular de reprodução autopoiética. Seus elementos são comunicações que são “[...] produzidas e reproduzidas por uma rede de comunicações e que não podem existir fora dessa rede”.

Buscar elementos de fora do microsistema da academia jurídica, por meio de compartilhamento e produção autônoma de conhecimento, pode ser, portanto, um elemento

²³ PAULA, Giovane de. Alternativas pedagógicas para o ensino do Direito. In: Colaço, Thais Luzia (Org.). *Aprendendo a ensinar direito o Direito*. Florianópolis: OAB/SC, 2006, p. 224.

²⁴ *Idem*, p. 226.

²⁵ *Autopoiese* foi um termo criado por Maturana e Varela no âmbito de estudo de sistemas vivos. Fritjof Capra, em seu livro “A Teia da Vida”, relativamente ao termo, diz que *auto* significa “si mesmo” e *poiese* (que compartilha a mesma raiz grega com a palavra “poesia”) significa “criação”, “construção”. *Autopoiese*, portanto, significaria “autocriação”.

²⁶ LUHMANN, Niklas, *The autopoiesis of social systems*. In: Niklas Luhmann, *Essays on self-reference*, Columbia University Press, Nova York, 1990. *Apud* Capra, Fritjof. *A Teia da Vida*. 9. ed. São Paulo: Pensamento-Cultrix, 2004.

exterior que permita a quebra da autoprodução, por nossas faculdades de direito, de juristas dogmáticos e cidadãos alienados²⁷.

9 CONCLUSÕES

Este artigo buscou investigar, dentro das limitações próprias deste tipo de estudo, as possibilidades pedagógicas abertas pelas tecnologias de informação e comunicação digitais como instrumento de “oxigenação” dos meios acadêmicos jurídicos, hoje responsáveis pela produção e reprodução de um modelo de conhecimento e comportamento elitista e conservador.

Percebe-se que o processo de globalização foi acelerado demasiadamente nas últimas décadas, gerando uma série de turbulentos eventos que oferecem riscos e oportunidades. A tecnologia, assim, pode servir tanto como instrumento de dominação quanto de emancipação, pensamento que igualmente se aplica à educação.

Entretanto, uma vez que a aprendizagem cooperativa, apoiada por computador,²⁸ permite um aprendizado dinâmico, ativo e descentralizador, onde o diálogo e as trocas espontâneas são privilegiados, o seu uso de forma institucional pode viabilizar um avanço particularmente necessário nos cursos de Direito.

Para que o objetivo de ação crítica e emancipatória dos alunos seja alcançado, deve, contudo, haver uma comunhão de uma série de requisitos referentes ao conteúdo do ensino e a utilização da tecnologia.

²⁷ Uma visão crítica dessa linha de raciocínio encontra-se expressa, por exemplo, no texto “Zizek contra Bill Gates”, do sítio de internet “Blog do Emir”, escrito por Emir Sader. O autor inicia o texto com este parágrafo: “O ensaísta esloveno Slavoj Zizek os chama de ‘liberal comunistas’. – incluindo na mesma categoria também a George Soros, aos executivos de Google, da IBM, de Intel, entre outros – que têm no editorialista do New York Times, Thomas Friedman, um dos seus escribas de plantão. A palavra chave desses tipos é *smart*. “Ser *smart*, é ser dinâmico e nômade, inimigo da burocracia centralizada; acreditar no diálogo e na cooperação contra a autoridade central; apostar na flexibilidade contra a rotina; na cultura e no saber contra a produção industrial; privilegiar as trocas espontâneas e a autopoiese (a capacidade de um sistema de se auto-engendrar) contra as hierarquias rígidas.” Disponível em: <http://cartamaior.uol.com.br/templates/materiaMostrar.cfm?materia_id=11646>. Acesso em: 12 jul. 2006. O artigo original foi publicado pela London Review of Books.

²⁸ Aprendizagem Cooperativa Apoiada por Computador ou *Computer-Supported Cooperative Learning* (CSCL) é uma área de estudos que trata de formas pelas quais a tecnologia pode apoiar os processos de aprendizagem promovidos através de esforços colaborativos entre estudantes trabalhando em uma dada tarefa. Para maiores informações, conferir em: <http://www.inf.ufsc.br/sbc-ie/revista/nr4/Sbie98-03-Santoro.htm>.

Quanto ao conteúdo, deve-se dizer que um ambiente de livre fluxo de informações serve como terra fértil a uma formação integral do acadêmico, muito mais do que o modelo tradicional de aulas expositivas e pouco dialogadas²⁹.

Todavia, de nada adianta um espaço público, propício à formação crítica, se tal proposição não consistir em uma política institucional das faculdades de Direito. Caso contrário, a tecnologia será somente um instrumento de reprodução de um modelo excludente. Assim, mostra-se necessária uma reformulação dos planos de cursos em nossas faculdades de Direito, de forma a incluir novas matérias e reestruturar as existentes.

Relativamente à questão tecnológica, para implantação de um modelo educacional, baseado em TIC's, deve-se buscar uma planificação das possibilidades de acesso à rede mundial de computadores, o que pode ser realizado por meio de programas de incentivo à aquisição individual de equipamentos e interligação com a internet, bem como pela criação de locais coletivos nas próprias instituições (espécies de telecentros), que garantam o acesso indiscriminado dos acadêmicos.

Conforme visto anteriormente, porém, o acesso à tecnologia não é suficiente. Além dele, o aprendizado e treinamento fazem parte dos requisitos necessários ao sucesso do empreendimento, sem se esquecer de um ponto fundamental, que deve fundamentar qualquer projeto de utilização de novas tecnologias: a motivação dos alunos. Tal pode ocorrer com a demonstração das vantagens do sistema e a utilização de diversificados recursos pedagógicos possíveis no meio digital, como ambientes de realidade virtual, vídeos, áudios, exercícios cooperativos, fóruns de discussão, textos dinâmicos etc.

Além disso, deve ser dada especial atenção ao processo de desenvolvimento dos materiais a serem disponibilizados virtualmente e aos conteúdos inicialmente oferecidos para que os mesmos ofereçam real consistência aos instrumentos pedagógicos utilizados, de tal maneira a estarem intimamente ligados à idéia de formação de um espaço público pertinente a um aprendizado ativo.

Tendo em vista a complexidade desse processo, apresenta-se recomendável a união de esforços entre as diversas instituições de ensino do Direito no Brasil para que não haja uma fragmentação e sobreposição de trabalhos.

²⁹ Não estamos sugerindo aqui a substituição das aulas presenciais, mas sua complementação com recursos que permitam um grau maior de comunicação e colaboração.

A cooperação na implantação de novas tecnologias é o caminho mais curto e barato para se alcançar níveis satisfatórios de formação de ambientes virtuais de aprendizado nas Universidades. Ação neste sentido pode ter resultados extremamente positivos.

Ressaltamos, ao final, que a resistência às mudanças, nessas circunstâncias, aparecem de todos os lados. Há uma insegurança generalizada quanto ao “novo”. Contudo, uma série de elementos contemporâneos, como o próprio processo de globalização dos serviços e a intensa informatização do Poder Judiciário no Brasil (inclusive com processos virtuais como regra em futuro próximo), dentre outros, exigirão do bacharel uma intimidade com os ambientes computacionais, o que, de toda forma, poderá auxiliar na futura aplicação de revolucionários recursos pedagógicos, baseados na tecnologia de informação e comunicação em nossos cursos de Direito, para formação de um bacharel com um novo papel social e mais preparado para encarar um mercado informacional exigente.

REFERÊNCIAS

ABDALLA, Maurício. *O princípio da cooperação: em busca de uma nova racionalidade*. São Paulo: Paulus, 2002.

ABREU, Sérgio França Adorno. *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

BECTA.S REVIEW. Janeiro de 2006. *Improving learning and teaching ith ICT*. Disponível em: <http://becta.org.uk/corporate/publications/documents/improving%20learning_teaching.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2006.

BORRADORI, Giovanna. *Filosofia em tempo de terror: diálogos com Habermas e Derrida*. Tradução Roberto Muggiati. Rio de Janeiro: Joge Zahar, 2004.

CAPRA, Frijtjof. *A teia da vida*. 9. ed. São Paulo: Pensamento-Cultrix, 2004.

CASTELLS, Manuel. *A Era da Informação: economia, sociedade e cultura*, vol. 1, 9. ed.. São Paulo: Paz e terra, 2006.

COLAÇO, Thais Luzia (Org.). *Aprendendo a ensinar direito o Direito*. Florianópolis: OAB/SC, 2006.

OLIVEIRA, Odete Maria de. *Teorias globais*. V. I - Elementos e estruturas. Ijuí: Unijuí, 2005.

OLIVO, Carlos Cancelier de. *Reglobalização do Estado e da sociedade em rede na era do acesso*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

MARCUSE, Herbert. *Tecnologia, guerra e facismo*. Tradução Isabel Maria Loureiro. São Paulo: UNESP, 1999.

MASI, Domenico de. *O ócio criativo: entrevista a Maria Serena Palieri*. Tradução de Léa Manzi. Rio de Janeiro: Sextante, 2000.

WILLIAMSON, Andy. *Getting ready for e democracy: A five-stage maturity model for Community ICT*. Disponível em: <http://www.public-policy.unimelb.edu.au/egovernance/papers/42_Williamson.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2006.

WOLKMER, Antônio Carlos. *História do Direito no Brasil*. 3. ed. Revista e Atualizada. Rio de Janeiro: Forense, 2005.